



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

[www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

## "LEI Nº 2.762"

**DATA:** 25 de fevereiro de 2021.

**SUMULA:** AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE PARCERIA, AJUSTE E CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA E À SOCIEDADE DE GARANTIA DE CRÉDITO DO NOROESTE DO PARANÁ – NOROESTE GARANTIAS E ALOCAR RECURSOS EM CONTA CORRENTE ESPECÍFICA, A TÍTULO DE GARANTIA DE FINANCIAMENTO CONCEDIDOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, EM CONVÊNIO COM A NOROESTE GARANTIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

### LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de parceria, ajuste e convênio com a Sociedade de Garantia de Crédito do Noroeste do Paraná – NOROESTE GARANTIAS, com a finalidade principal de criar mecanismos facilitadores de garantia de crédito aos microempreendedores individuais, micro e pequena empresas, instalados no âmbito do território de Nova Esperança.

**Art. 2º.** A Sociedade de Garantia de Crédito do Noroeste do Paraná- NOROESTE GARANTIAS de que trata o artigo 1º deverá ter em seu estatuto a previsão de um Conselho de Administração.

**Parágrafo único.** O Estatuto Social da entidade deverá prever, também, sua autossustentação financeira, bem como, em caso de extinção, que seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica com o mesmo objeto social ou similar.

**Art. 3º.** O Estatuto da Sociedade de Garantia de Crédito-NOROESTE GARANTIAS deverá observar, obrigatoriamente, os seguintes princípios e disposições:

I – de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

II – a adoção de prática de gestão administrativa, necessária e suficiente para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III – a constituição de Conselho Fiscal ou órgão equivalente dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

IV – as prestações de contas a serem observadas pela entidade deverão obedecer, no mínimo, às seguintes normas:



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

[www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

- a) deverão ser observados os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) deve ser dada ampla publicidade, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da NOROESTE GARANTIAS, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, os quais ficarão à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) deve ser realizada auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela NOROESTE GARANTIAS será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

V – os recursos que comporão o fundo financeiro, através do qual serão concedidas as garantias de créditos, são oriundos de aportes financeiros das instituições financeiras, Cooperativas de Crédito, Agências de Fomento, Organismos Federal, Estadual e Municipal, além dos rendimentos financeiros gerados pelos investimentos;

VI – operar em condições compatíveis a uma remuneração justa do capital em relação às atividades produtivas inerentes aos micros e pequenos empreendedores;

VII – ser financeiramente independente do Município e de qualquer outro ente público ou privado, ou seja, deverá operar de forma profissional e buscar a autossuficiência.

**Art. 4º.** Além dos requisitos mencionados no artigo 3º desta Lei, deve a NOROESTE GARANTIAS cumprir os mandamentos do artigo 55, da Lei Complementar nº 2.505/2016 do Município de Nova Esperança e outros dispositivos aplicáveis à espécie.

**Art. 5º.** Para atender ao previsto nesta Lei fica o Poder Executivo autorizado a incluir elemento de despesas e abrir um crédito adicional especial, junto ao Orçamento Fiscal de 2021, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por conta da dotação 09.002.22.661.0057.2.044.- Atividades: Manter Setor de Promoção Industrial e Comercial - 33.50.41.00 – Contribuições – Fonte de Recursos Livres, nas condições estabelecidas nesta Lei.

**Parágrafo único.** Os recursos necessários para a execução desta Lei decorrerá da anulação parcial da dotação orçamentária a seguir: 09.002.22.661.0057.2.044. Atividades: Manter Setor de Promoção Industrial e Comercial — 3.3.90.39.00.00-Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos Livres.

**Art. 6º.** Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a alocar em conta corrente bancária específica em nome do Município de Nova Esperança, no exercício de 2021, recursos no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a título de garantia de financiamentos a serem concedidos por instituições financeiras, em convênio com a NOROESTE GARANTIAS, aos





# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

[www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

microempreendedores individuais, micro e pequena empresas, exceto para garantir créditos de médias empresas e agroindústrias, observando-se em tudo os requisitos constitucionais e legais, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º A garantia referida no caput deste artigo tem por objetivos:

I - fomentar o desenvolvimento local, mediante estímulo à ampliação do acesso ao crédito para microempreendedores individuais, micro e pequena empresas e, com atuação no âmbito do Município de Nova Esperança;

II - possibilitar o incremento de outros benefícios, como suporte técnico e gerencial e menores taxas de juros em função da diluição do risco;

III - viabilizar o desenvolvimento de uma cultura associativa entre os beneficiários.

§ 2º - Os recursos de que trata o caput deste artigo somente serão utilizados em caso de eventual inadimplência por parte dos beneficiários obtida perante a rede bancária conveniada com a NOROESTE GARANTIAS.

§ 3º Ocorrendo eventual inadimplência, o processo de cobrança será conduzido conforme termo de parceria, ajuste e convênio a ser assinado entre as partes.

§ 4º Em caso de eventual inadimplência os recursos serão transferidos para rede bancária conveniada com a NOROESTE GARANTIAS, detentoras dos direitos do crédito. Somente após a conclusão do processo de cobrança amigável, extrajudicial e/ou judicial, serão devolvidos ao Município, mediante depósito em conta corrente específica. Os valores aportados a título de garantia serão devolvidos devidamente corrigidos e os demais encargos cobrados do devedor, deduzidos os custos extrajudiciais e judiciais e advocatícios, conforme termo de parceria, ajuste e convênio.

§ 5º Ocorrendo inadimplência de proposta emitida com aval de recursos públicos do Município a forma legal de enquadramento será a mesma praticada pelos fundos de avais, validadas pelo Tribunal de Contas.

§ 6º Para os efeitos desta Lei, são micro e pequenas empresas aquelas assim consideradas pelo artigo 3º da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou sua sucedânea.

**Art. 7º.** No procedimento de concessão do financiamento deverá ser observado à exigência da contragarantia em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, nos termos do artigo 40, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º A rede bancária conveniada e a NOROESTE GARANTIAS exigirá do beneficiário contragarantia, a qual será analisada no momento da concessão do financiamento.

§ 2º A garantia concedida pelo fundo municipal não excederá 80% (oitenta por cento) do financiamento.



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

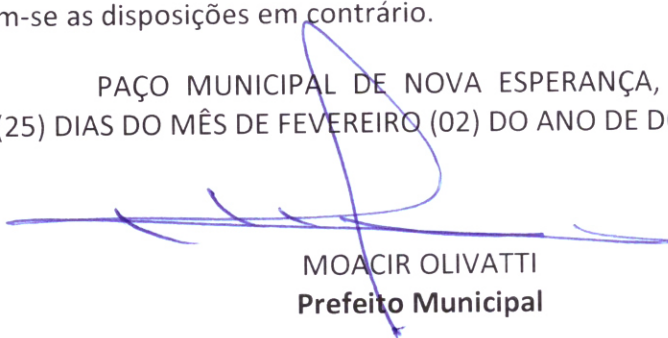
[www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

**Art. 8º.** A utilização dos recursos mencionados no artigo anterior dependerá da existência de termo de parceria, ajuste e convênio firmado entre o Município de Nova Esperança e a NOROESTE GARANTIAS, no qual serão estabelecidas a forma e as condições de aplicação daqueles valores.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E CINCO (25) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO (02) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM (2021).

  
MOACIR OLIVATTI  
Prefeito Municipal